

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

Nº 001/2019

PROCESSO Nº 50668/2019

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Urbanismo, Fernando Gonçalves Cordeiro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

PERMISSIONÁRIO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua Conselheiro Sinimbu, nº 401, neste ato representado pelo Sr. Edegar Lucio da Silva.

Clausula 1ª Fica autorizada a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 50668/2019, nos seguintes termos:

I - Instalação de estrutura, tipo container, para prestação de serviços de divulgação da marca COPEL e das novas tecnologias do setor elétrico.

II - O evento tem natureza cultural e recreativa.

III - Serão disponibilizadas à população, patinetes elétricos e bicicletas, de forma gratuita.

IV - O local de instalação da estrutura será no calçadão da Avenida Atlântica, em frente ao número 108 (mesmo local onde foi instalado na temporada de verão 2018/2019, entre a Avenida 29 de Abril e Avenida Vicente Machado), no Município de Guaratuba/Paraná.

V - A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período de 13/12/2019 a 16/02/2020, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

VI - A presente PERMISSÃO DE USO se dará de forma gratuita, conforme deliberação da COMISSÃO DE ANÁLISE DA TEMPORADA, em reunião ocorrida no dia 11/12/2019;

VII - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87;

VIII - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

IX - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito:

a) à retirada sumária pelo Município dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;

b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e

c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Clausula 2ª Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Clausula 3ª Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Clausula 4ª O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Clausula 5ª O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Guaratuba, 13 de dezembro de 2019.

FERNANDO GONÇALVES CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO

PERMISSIONÁRIO



PARECER TÉCNICO AMBIENTAL

Certificamos, para fins de autorização, que o evento Divulgação da Maraca Copel, a ser realizado no endereço:

Local	Atividade	Entre Ruas	Protocolo
Praia Central	cultural e recreativa	Rua 29 de Abril e Av. Vicente Machado	50668/19

De interesse de COPEL distribuidora S.A, nos 13 de dezembro de 2019 a 16 fevereiro de 2020, das 08:00 às 20:00 horas, no calçadão da Av. Atlântica esta em conformidade com o Código Ambiental Municipal, Lei nº 1.174/05, Resolução Estadual CEMA nº 088/13 e Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.173/05 está localizado na zona urbana pelo Plano Diretor Municipal, informamos **não haver óbice Ambiental** para a realização do Evento Cultural, devendo ser atendidas as restrições das normas citadas.

Condicionado a não interromper o fluxo normal de veranistas naquela região, e qualquer resíduo que venha a ser produzido seja devidamente recolhido, acondicionado e retirado do local pelo requerente.

O não cumprimento da legislação ambiental vigente acarretará em sanções ao requerente prevista nas Legislações em vigor.

Guaratuba, 16 de Dezembro de 2019.


Sérgio Paulo Zanetti
Engenheiro Florestal
CREA PR- 18383/D